Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1342/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13498/2016
PROTOCOLO	: 1699703
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ELAIR NEVES DE ARRUDA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá**, à servidora ***Sr.ª ELAIR NEVES DE ARRUDA*** ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 6, fls. 28/29, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias	10.527 (dez mil quinhentos e vinte e sete) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-33506/2017, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 24683/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª ELAIR NEVES DE ARRUDA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 87/2005, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Ato n.º 20/2016, publicado no Diário n.º 929, de 6.5.2016, fl. 33.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª ELAIR NEVES DE ARRUDA**, CPF n.º 379.024.661-15, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac